

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

---

**LEI Nº 75 DE 05 DE JUNHO DE 2006**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS À ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, MEDINDO A ÁREA DE 5.048,60M<sup>2</sup> (CINCO MIL, QUARENTA E OITO METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Santo,  
O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 5.058,60m<sup>2</sup>(cinco mil, quarenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), de terras públicas, situadas no Loteamento Vila Vicente, neste Município, para a escola comunitária SÃO FRANCISCO DE ASSIS, visando a instalação da sede própria do educandário.

Parágrafo Único – Os lotes que compõem a área acima são as constantes das Quadras 19-B, 19-A e 19-C do Loteamento.

Art. 2º - Na escritura deverá consignar as seguintes condições para a doação:

I – Prazo de 01(um) ano para o início das edificações e prazo de dois anos para que o projeto esteja concluído, sob pena de tornar sem efeito a doação, voltando o imóvel doado ao patrimônio do Município, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o que se fará por simples comunicação do Prefeito Municipal ao Cartório do registro Geral de Imóveis. Nesse caso, nenhuma indenização ou ressarcimento de quaisquer despesas, serão devidas ao donatário.

II – Compromisso de submeter às exigências do Município com relação ao Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário Municipal.

III – Utilizar a área apenas para os fins previstos nesta Lei, não podendo ser utilizada para fins residenciais ou quaisquer outros.

IV – A área doada não poderá ficar ociosa por um período superior a dois anos, sob pena de intervenção municipal, retornando ao patrimônio do Município.

V – A donatária não poderá mesmo após as edificações, vender, doar, ceder, transferir a outrem a qualquer título ou alugar, o domínio ou a posse, no todo ou em parte, da área mencionada no art. 1º desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Advocacia Geral**

---

VI – Não mudar a destinação do imóvel, sob pena de voltar ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da escola SÃO FRANCISCO DE ASSIS, o imóvel com todas as suas edificações voltará ao patrimônio do Município.

Art. 3º - As condições estabelecidas no art. 2º são irrevogáveis, evitando-se especulação por parte da donatária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras no Bairro Vila Vicente, para a construção da sede própria da Associação de Moradores e, para construção de um campo de futebol com vestiários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 19 de Junho de 2006.

  
**EDSON HENRIQUE PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado em 22/08/06*  
*Vigilante*  
*Paiz 10*